



Cordeirópolis

Lei nº 2264
de 30 de junho de 2005.

Institui o Programa Dinheiro na Escola no âmbito do município de Cordeirópolis (PDDEM), conforme específica e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço Saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído no município de Cordeirópolis o **Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDEM)** que tem por objetivo suprir diretamente as Escolas Municipais, Centro de Apoio Psicopedagógico (CAP), Centros de Educação Infantil (CEI's) e outras unidades escolares mantidas pelo poder público municipal de recursos necessários para sua manutenção.

Art. 2º - Para efeito dessa lei, as Unidades Executoras (Uex) são os Conselhos de Escola ou Associações de Pais e Mestres (APMs), devidamente eleitas com representatividade de professores, funcionários e pais de alunos de cada Unidade Escolar.

Art. 3º - Os recursos serão repassados até o dia 10 de cada mês, diretamente para as Unidades Executoras (UEx) de cada Unidade Escolar do município de acordo com o disposto nessa lei.

Art. 4º - Até o dia 15 do mês subsequente, as Uex deverão apresentar junto ao **Departamento de Educação e Cultura** ou órgão equivalente do município à prestação de contas dos recursos recebidos.

Parágrafo Único – A prestação de contas deve ser afixada até o dia 15 do mês, subsequente em local visível da Unidade Escolar.

Art. 5º - O **Departamento de Educação e Cultura** ou órgão equivalente encaminhará até o dia 20 de cada mês a referida prestação de contas ao **Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal**.

Parágrafo Único – A desaprovação da prestação de contas ou a falta de entrega da mesma, bloqueia imediatamente o repasse de recursos a UEx até que a irregularidade não seja sanada.

Art. 6º - Os recursos desse programa se destinam aos seguintes objetivos:

- a) manutenção da unidade escolar;
- b) manutenção de prédios ligados à unidade escolar;

continua



- c) aquisição de material didático;
- d) transporte escolar, para viagem de cunho pedagógico;
- e) promoções e eventos da escola;
- f) formação de professores; e,
- g) outras despesas que beneficiem diretamente o aluno da escola.

Art. 7º - Todas as despesas devem ter a aprovação do colegiado da Unidade Executora.

Art. 8º - Os recursos desse programa não podem ser aplicados em:

- a) benefícios diretos ao diretor da Unidade Escolar, mesmo que nos casos de caráter profissional;
- b) pagamento de combustível;
- c) contratação de pessoal que configure vínculo empregatício;
- d) pagamento de serviços profissionais de parentes até segundo grau do diretor da Unidade Escolar; e,
- e) presentes e mimos.

Art. 9º - Cada Uex terá o direito a um recurso mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) acrescido de um valor por aluno da Unidade Escolar, na forma que se segue:

- a) Escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil.....R\$ 1,50 por aluno.
- b) Centro de Apoio Psicopedagógico (CAP).....R\$ 3,00 por aluno.
- c) Centro de Educação Infantil (CEI's).....R\$ 3,50 por aluno.
- d) Outras Unidades Escolares Municipais.....R\$ 1,50 por aluno.

§ 1º - As Escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil que mantêm programas de educação em período integral receberão o dobro do valor referente a cada aluno que mantém em período integral.

§ 2º - As Unidades Executoras (Uex) das Unidades Escolares criadas após a promulgação dessa lei terão direito a receber o dobro do valor desse programa nos seis primeiros meses após o início de sua atividade letiva.

§ 3º - O **Departamento de Educação e Cultura** encaminhará no início de cada mês ao **Departamento de Finanças** os dados necessários para efetuar o cálculo do valor a ser repassado para as Unidades Executoras.

§ 4º - Fica autorizado o acréscimo de um montante de 20% (vinte) por cento do valor global do PDDEM que pode ser destinado pelo **Departamento de Educação e Cultura** do município às Unidades Executoras (UEx) para o investimento em projetos especiais e para suprir necessidades imediatas e imprevistas das unidades escolares, respeitando as disposições orçamentárias.

continua



Art. 10 – O repasse dos recursos será feito diretamente na conta corrente bancária da Unidade Executora (UEX).

§ 1º - Todas as movimentações financeiras devem ser feitas em cheque nominal e cruzado das UEX.

§ 2º - Dispensa-se do artigo anterior as despesas efetuadas no valor inferior a R\$ 20,00 (vinte) reais.

Art. 11 – Os recursos repassados para cada UEX terão reajuste anual baseado no IPCA/IBGE –Índice Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro Geografia e Estatística.

Art. 12 – Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, serão oriundos de dotações do orçamento vigente e terá a seguinte classificação orçamentária:

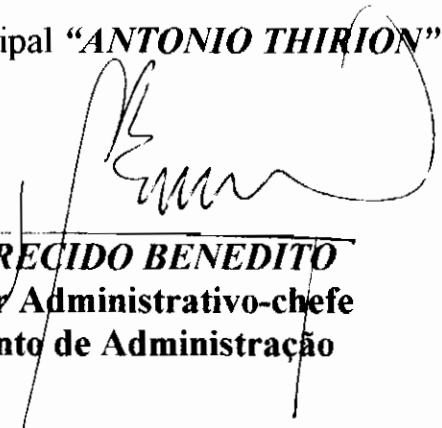
05.00 -	Departamento de Educação e Cultura	
05.01 -	Manutenção das CEI's	
12.365.00492014 -	Manutenção das CEI's	
3.3.50.43.00 -	Subvenções Sociais	R\$ 50.000,00
05.03.	Ensino Fundamental	
12.361.004.12.015 -	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.50.43.00 -		<u>R\$ 100.000,00</u>
TOTAL		<u>R\$ 150.000,00</u>

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 30 de junho de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, aos 30 de junho de 2005.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração